

**Portal de Legislação do Município de Travesseiro / RS****LEI MUNICIPAL Nº 1.646, DE 17/03/2021****REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 344/1999, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Município de Travesseiro constitui-se das seguintes áreas:

- I - Administração Geral;
- II - Administração Específica;
- III - Sistema Consultivo;
- IV - Desconcentração Administrativa.

Art. 2º São órgãos da Administração Geral:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito compete as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, e, especialmente, as de relações públicas e de representação.

Art. 4º À Assessoria Jurídica compete:

- I - a assistência jurídica ao Prefeito nas atribuições do cargo;
- II - o exame da legislação municipal;
- III - o exame prévio de convênios, contratos e processos licitatórios;
- IV - a fundamentação de pareceres;
- V - todo o estudo de natureza jurídica atrelado ao Município;
- VI - assistir juridicamente nas questões judiciais que envolvem o Município.

Art. 5º À Secretaria Municipal da Administração e Finanças compete:

- I - as atividades administrativas em geral ligadas à Prefeitura Municipal, especialmente, as de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
- II - o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura Municipal;
- III - as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material e bens patrimoniais;
- IV - a elaboração da legislação referente ao funcionalismo e a estrutura da administração municipal;
- V - o registro e publicações de leis, decretos, portarias, editais e assentamento de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores;
- VI - o protocolo e arquivo;
- VII - a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa;
- VIII - a coordenação e assistência aos órgãos da Administração Municipal;
- IX - a coordenação da elaboração da proposta orçamentária;
- X - controle do orçamento;
- XI - o processamento contábil da receita e da despesa;
- XII - prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros;
- XIII - executar a política financeira e fiscal do Município, bem como, as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais;

- XIV** - a aplicação da legislação fiscal;
- XV** - a fiscalização dos contribuintes;
- XVI** - o recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

- I** - realizar o planejamento, a execução, o acompanhamento e o monitoramento das ações, serviços e programas estruturantes do Município;
- II** - a estrutura e montagem de projetos;
- III** - o acompanhamento, controle e avaliação dos planos e projetos;
- IV** - analisar e emitir pareceres sobre questões urbanísticas de acordo com o Plano Diretor e demais legislação pertinente;
- V** - analisar projetos de construções em geral e emitir pareceres de acordo com a legislação pertinente;
- VI** - atuar no desenvolvimento urbano e planejamento territorial municipal;

Art. 7º São órgãos da Administração Específica:

- I** - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- II** - Secretaria Municipal da Agricultura:
 - a)** Departamento do Meio Ambiente;
- III** - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- IV** - Secretaria Municipal da Saúde;
- V** - Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação:
 - a)** Departamento da Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
 - b)** Departamento de Trabalho e Habitação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos compete:

- I** - o planejamento, execução e conservação de obras públicas na sede e no interior do Município;
- II** - a abertura e conservação de ruas e estradas no Município;
- III** - o licenciamento e fiscalização de obras particulares, fazendo obedecer a legislação vigente;
- IV** - controlar e manter veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação;
- V** - organizar e atualizar o cadastro técnico das estradas municipais e o mapa rodoviário do Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Agricultura compete:

I - executar tarefas relacionadas com a economia agrícola do Município, voltadas ao desenvolvimento agrossilvipastoril, especialmente sobre suas culturas tradicionais, através da assistência técnica direta ao homem do campo;

- II** - desenvolver a política de educação ambiental;
- III** - traçar a política de abastecimento do Município.

§ 1º Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

- I** - Executar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município;
- II** - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- III** - Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- IV** - Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação estadual e federal existentes;
- V** - Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI** - Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII** - Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII** - Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como, quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- IX** - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X** - Exercer a Vigilância Municipal e o poder de polícia;
- XI** - Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII - Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV - Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVI - Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XVII - Elaborar relatórios, encaminhando-os para a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e procedendo, após a sua divulgação;

XVIII - Exigir estudo de impacto ambiental para implantação de atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XIX - Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XX - Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XXII - Convocar audiências públicas, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

XXIII - Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares.

§ 2º As atribuições previstas na alínea "a" do parágrafo anterior, não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo compete:

I - o planejamento, execução, coordenação e controle de todas as atividades educacionais desenvolvidas pelo Município, especialmente as que dizem respeito ao ensino fundamental;

II - a orientação pedagógica;

III - a supervisão do ensino administrado pela rede municipal de ensino;

IV - promover o desenvolvimento cultural do Município;

V - promover cursos de aperfeiçoamento do Quadro do Magistério Público Municipal;

VI - planejar e executar programas que facilitam o acesso de estudantes à rede municipal de ensino;

VII - desenvolver atividades no sentido de incentivar o desporto, o lazer e a recreação.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades de assistência social no Município, no sentido de proporcionar melhores condições de vida aos grupos sociais mais necessitados;

II - desenvolver projetos e atividades voltadas à prevenção da saúde da população do Município;

III - promover a assistência médico-social e apoio às atividades comunitárias.

Art. 12. À Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação compete:

I - dentro de sua área de abrangência atuar nas tarefas gerais de Ação Social do Município, atendendo as pessoas que demandam ao Município, buscando assistência, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - colaborar em programas de Assistência aos necessitados, por meios próprios ou convênios e em coordenação com outras entidades;

III - dar incentivo e alavancar ações relativas à geração de emprego, ao trabalho, ao primeiro emprego, às questões de desemprego;

IV - coordenar campanhas de integração e desenvolvimento comunitário; propor políticas de habitação, pronunciar-se sobre solicitações de auxílio ao Município por parte de entidades assistenciais, controlando a aplicação de recursos;

V - coordenando e executando a distribuição de alimentos e roupas doadas, assim como considerando a abrangência das suas ações, programar e executar campanhas e atendimento individualizado nas áreas de planejamento familiar, nutrição, higiene, trabalho e habitação;

VI - organizar e participar de programas de esclarecimento em meios de comunicação disponíveis na comunidade;

VII - promover o atendimento das necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade;

VIII - promover a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;

IX - prestar apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária;

X - participar em atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e o aprimoramento do

mercado de trabalho;

XI - promover a política habitacional do Município;

XII - promover e apoiar atividades comunitárias, bem como planejamento, coordenação e execução das atividades de assistência social do Município, no sentido de melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados;

XIII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º O Departamento de Assistência Social/ Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, é o órgão dentro da Secretaria responsável pelo atendimento do público em situação de risco, da população em estado de vulnerabilidade, ofertando programas e ações que amenizem a situação em que se encontram, fazendo o acompanhamento e o planejamento com profissionais capacitados objetivando o planejamento familiar questões de higiene, alimentação, em um apoio sócio familiar.

§ 2º Ao Departamento de Trabalho e Habitação compete:

I - participar em atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento da mão de obra e aprimoramento do mercado do trabalho;

II - coordenar e organizar cursos profissionalizantes em parcerias com o Governo Federal através do PRONATEC;

III - promover a inclusão e o encaminhamento de famílias de baixa renda e portadores com necessidades especiais no mercado de trabalho;

IV - elaborar políticas públicas através de programas habitacionais em parceria com os Governos Federal, Estadual e Municipal na construção de moradias novas e melhorias habitacionais, promovendo com isso a política habitacional do município.

Art. 13. O Sistema Consultivo é integrado pelos Conselhos Municipais criados na forma da Lei.

Parágrafo único. Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação à Administração incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento, julgar matérias de sua competência e organizar atividades que visem o bem comum.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar as diretrizes emanadas da presente Lei através de Decreto que aprova o Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Fica revogada a [Lei Municipal nº 344/1999](#), de 08 de dezembro de 1999.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 17 de março de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças